



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198... 54

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 88/54

INICIATIVA:

Vereador Florisbelo Neves

HISTÓRICO: A licença para funcionários gestantes, da
Municipalidade, passa a ser de 120 (cento e vinte)

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de
cinquenta e quatro
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 54 a 19

Presidente: Alcyr da Silva Candido

Vice-Presidente: Elimário Costa Imperial

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1954

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

88/54

INICIATIVA:- Vereador Florisbello Neves

HISTÓRICO:- A licença para funcionárias gestantes, da Municipalidade, passa a ser de 120 (cento e vinte) dias.

A U T U A Ç A O

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, autuo os documentos que seguem.

Secretário

PROJETO LEI

38/54

Art. 1º - A licença para funcionárias gestantes, da
Municipalidade, passa a ser de 120 (cento e vinte) dias.

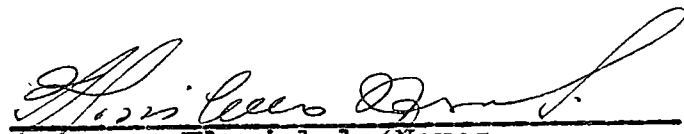
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei, em sentido geral, tem procurado, sob todos os
prismas e aspectos, amparar, social e biologicamente, a gestante
e a criança, como elementos dignos de maior e melhor atenção do
Poder Público. O tempo de licença estabelecido neste Projeto,
já se acha enquadrado nos Estatutos dos Funcionários Públicos da
União e do Estado.

Dáí, o procurar-se estender os seus benefícios às fun-
cionárias municipais, para o que contamos com o beneplácito da
Egrégia Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1954.



Florisbello Neves
VEREADOR

*Proceder de acordo o art. 63
do Regulamento.
Em 25/XI/54
Elyseu de Azevedo*

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.

Cópia por fls. 2 de dezembro de 1954

SECRETARIO DA CÂMARA


Dispensado o prazo para recebimento de emendas, de acôrdo com o requerimento verbal do vereador Cesar de Brito Portas Filho, aprovado pela Casa.

Data Supra

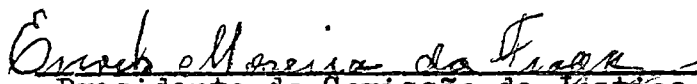

Presidente da Câmara

A' Comissão de Justiça

Em, 2/12/54


Presidente da Câmara

Ao vereador Cesar de Brito Portas Filho, para relatar o presente projeto.


Presidente da Comissão de Justiça

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 88/54

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Em mãos da Comissão de Justiça o presente projeto de lei nº 88/54, de autoria do nobre vereador Florisbello Neves, para o necessário parecer.

E' uma tarefa para nós outros fácil, porque já existe legislação federal e estadual, nêsse sentido, conforme diz o ilustre autor do projeto, em sua justificativa.

Assim sendo, nada mais justo do que conceder os 120 dias de licença para funcionárias gestantes, cumprindo assim, preceito constitucional que autoriza o Poder Público a amparar a maternidade e à infância.

Diante do exposto, consideramos o presente projeto perfeitamente constitucional.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1954

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho, Relator

James Valdivia

Emelbelleira da Traga

*A' Comissão de Finanças.
Em 2 - 11 - 54
Mysse - 2.º v.*

*Para a próxima sessão.
Em 2 - 11 - 54
Mysse - 2.º v.*

Handwritten signature

27 12 84

Faint handwritten text

Handwritten signature

27/12/84

Handwritten text

Faint handwritten text

CM-181/54

1

Em, 28 de dezembro de 1954

Exmo. Sr.

Nello Vola Lorelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 62/54, aprovado por esta Câmara.

De acordo com a Lei 65, de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por V. Exa. sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa., minhas

Atenciosas Saudações

Dr. Elimário Costa Imperial
Vice-Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 88/54

Art. 1º - A licença para funcionárias gestantes, da Municipalidade, passa a ser de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1954

Dr. Elimário Costa Imperial
Vice-Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
26/11/54	088/54
DESTINO:	CONTIN:
Mozambique - b Pto 313/em	